



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 450/2009
De 26/01/2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 410/2007, DE 21/11/2007, “QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO”.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 7º e Parágrafo Único, 8º e Parágrafo Único e 9º, renumerado o Parágrafo Único do artigo 9º para § 1º e criado o § 2º todos da Lei n.º 410/2007, de 21 de Novembro de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

“art. 7º. A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, abrangendo as administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, ficam autorizadas a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

Art. 8º. Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda (Lei Complementar n.º 022/2005, de 15/12/2005), 01 (um) cargo em comissão de Diretor da Unidade de Controle Interno, com uma vaga e subsídio equivalente ao de Secretário Municipal; que será preenchido, após realização de concurso público, por servidor ocupante de cargo de auditor público interno, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

Parágrafo Único – O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior, precipuamente com graduação em uma das seguintes profissões: Direito (Advogado), Ciências Contábeis (Contador) e/ou Administração de Empresas (Administrador de Empresas).

Art. 9º. Deverá ser criado no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda (Lei Complementar n.º 022/2005, de 21/11/2005), 01 (um) cargo de provimento efetivo de auditor público interno, com uma vaga e remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 450/2009


§ 1º – O cargo acima deverá ser preenchido por servidor que possui nível de escolaridade superior, graduado precipuamente em uma das seguintes profissões: Direito (advogado), Ciências Contábeis (contador) e/ou Administração de Empresas (administrador de Empresas), que terá de demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

§ 2º- Até o provimento do cargo efetivo, mediante concurso público, o recurso humano necessário às tarefas de competência da Unidade de Controle Interno, será recrutado do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo, desde que preencha a qualificação para o exercício da função”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro de 2009.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal